



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº. 39 /2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE
LOURDES/SE E A EMPRESA WSL
COMERCIAL LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado a empresa **WSL COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº. 12.686.009/0001-87, sediada à Rua Acre, nº. 2900, E, bairro Siqueira Campos, CEP nº. 49.097-010, Aracaju-Sergipe, representada neste ato pelo seu administrador o Sr. **Wilson de Jesus Santos**, RG nº. 1.300.822 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 719.525.605-78, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui a Aquisição de Materiais para homenagear os professores em efetivo exercício da Educação Básica do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
01	BLOCOS DE ANOTAÇÕES NOS TAMANHOS 14X20CM, COM 50 FOLHAS, COM IMPRESSÃO MULTICOLOR NA CAPA.	UND	70	6,00	420,00
02	CANECAS DE PORCELANAS AA 300 ML	UND	70	20,40	1.428,00
VALOR GLOBAL					1.848,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos materiais acima especificado, a Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais)**, mediante serviços fornecidos.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do fornecimento objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A Prefeitura, só aceitarão os produtos se tiverem de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2 A entrega será de forma IMEDIATA, após confirmação do pedido;

5.3 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, no horário das 08:00 às 12:00 hs.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

6.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.

6.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

6.6 ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.

6.8 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado;

7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.

7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas previstas na cláusula segunda correrão por conta da dotação orçamentária constante no exercício financeiro 2021, conforme abaixo discriminado:

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2014 Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1111(MDE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, Comarca de Gararu/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 20 de Outubro de 2021.

LAERTE GOMES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Wilson de Jesus Santos
WSL COMERCIAL LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

Rozelaine Vieira de Sá CPF N°. 040.063.755-30

Alu Gomes dos Santos CPF N°. 058-532-525-18